

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18/08/23

Rinaldo



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 134/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Eneva S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM-330, km 12 (ME), Municípios de Silves e Itapiranga-AM.

CNPJ/CPF: 04.423.567/0012-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.412.794-7

FONE: (21) 3721-3000

FAX: (21) 99643-6880

REGISTRO NO IPAAM: 1019.0118

PROCESSO Nº: 9913/2022-62

ATIVIDADE: Exploração/Exploração de Gás Natural

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 330, km 08 (ME), Município de Silves-AM.

Coordenadas Geográficas:

| Ponto | Latitude | Longitude |
|---------|---------------|---------------|
| Azu 7 | 02°45'48,68"S | 58°11'16,54"W |
| Azu 11 | 02°45'48,52"S | 58°11'16,70"W |
| Azu 10D | 02°45'48,99"S | 58°11'16,30"W |

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para Perfuração de 03 Poços Profundos para fins de Pesquisa de Gás Natural denominados **AZU-7, AZU-11 e AZU_10D**, em uma área de 3,1474 ha, no Campo de Azulão, objeto do contrato de concessão com ANP, nos reservatórios produtores da Formação Alter do Chão, na Província do Amazonas, contendo infraestrutura de apoio composta de: sonda transportável, pátio de carga e alojamento.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 AGO 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 134/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 9913/2022-62**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06 e 436/11.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Apresentar no prazo de 365 Dias:
 - a) Certificado de destinação final dos resíduos gerados na atividade.
 - b) Relatório de Acompanhamento de Perfuração gás natural **AZU 7, AZU 11 e AZU 10D**, contendo as principais características geológicas, químicas e de construção.
13. Comunicar a este IPAAM o início de perfuração dos poços.
14. Atender, no prazo de 30 dias, as solicitações resultantes do Cadastro Ambiental Rural – CAR do Imóvel.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF sob controle e fiscalização do IBAMA
 - b) Cronograma de exercícios simulados e/ou treinamentos para as situações emergenciais a serem realizados no período de validade da L.I.